

**EDITAL**  
**Pregão N° 06/2020**  
**Processo Licitatório N° 06/2020**

**Abertura: 11/11/2020 – 16h00min**

**PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Itajubá, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 149/2017 de 28 de junho de 2017, e equipe de apoio designada pela Portaria nº 81/2020, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 06/2020**, na modalidade **Pregão Presencial nº 06/2020**, do **tipo menor preço**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, e Decreto Municipal nº 4.826 de 05 de setembro de 2013.

**DATA: A sessão de processamento do Pregão será iniciada às 16h00min do dia 11 de novembro de 2020.**

**CRENCIAMENTO:** O credenciamento dos participantes ocorrerá concomitante à declaração de abertura da sessão. Não será aceito o credenciamento de empresas que porventura não se fizerem representar até o horário estipulado acima. A Câmara Municipal de Itajubá não tem qualquer responsabilidade com relação a envelopes enviados via correio que não cheguem até o horário acima estipulado.

**Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes pelos proponentes credenciados na forma do item anterior.**

**LOCAL DA SESSÃO:** A Sessão de processamento do presente pregão será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Itajubá, localizado na Praça Amélia Braga, 45 – Itajubá/MG.

É de responsabilidade do PROPONENTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao *site* da Câmara Municipal de Itajubá, [www.itajuba.cam.mg.gov.br](http://www.itajuba.cam.mg.gov.br), no setor de licitação/edital.

A participação do PROPONENTE nesta Licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

## **I - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação do orçamento vigente:  
**01.001.001.01.031.0001.2.191.3.3.90.39.00.**

## **II - DO OBJETO**

**2.1** - A presente licitação tem como objetivo a contratação de serviços de administração e intermediação de cartões alimentação com chip de segurança para atendimento aos servidores, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

2.2 - As especificações do objeto estão descritos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, conforme anexos deste Edital.

### **III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar da presente licitação empresas que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos vedada a participação de:

a) Empresas declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração (Art. 87, III e IV da Lei de Licitações 8.666/93), ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02;

b) Empresas sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

c) Empresa de que participe servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

d) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; (Justificativa: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” ou “ grupo de empresas” no pregão presencial em tela);

e) Empresas que tenham demonstrado desempenho operacional insatisfatório no fornecimento de produtos anteriormente mantido com a Câmara Municipal de Itajubá, devidamente comprovado, por razões ainda persistentes.

3.2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.3 - A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **IV – DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

4.1 - A proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega deverá ser realizada no setor de protocolo da Câmara Municipal, até as 16h00min do dia **11/11/2020**, deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados, indevassáveis e rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

***IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020***

***IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE  
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020.***

4.2 - A Câmara Municipal de Itajubá não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Setor de Protocolo ou enviados pelo correio.

### **V – CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Na sessão pública, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto à Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**5.1.1** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**b)** tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular **com firma reconhecida em cartório**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame **acompanhados, no caso de procuração particular**, do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**5.2** - A não apresentação, incorreção no documento de credenciamento ou apresentação de documentação fora das exigências do edital não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante portador dos envelopes de se manifestar e/ou responder pela mesma, durante a sessão do Pregão, ficando o mesmo impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita.

**5.3** - Será admitido a participação de apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles só poderá representar uma empresa licitante.

**5.4** - O documento de credenciamento poderá seguir o modelo do Anexo II (Procuração para o Credenciamento).

**5.5** - **A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo III.**

**5.6** - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte (**ME e EPP**), além da declaração constante do **Anexo III**, deverão apresentar **declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IV**, deste edital.

**5.7** - **Os documentos de credenciamento, declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo Anexo III) e declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (modelo Anexo IV) de que tratam os itens 5.3, 5.4 e 5.5, DEVERÃO VIR FORA DOS ENVELOPES de proposta e documentação a serem apresentados a Pregoeira, quando solicitados.**

**5.8.** Decorrido o horário previsto no preâmbulo deste Edital para protocolo e abertura do procedimento licitatório não mais serão aceitos novos participantes no certame.

## **VI – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01**

**6.1** – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

**a)** nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual (se houver);

**b)** número do Pregão;

- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias. Toda proposta entregue será considerada com **prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se dela constar prazo superior, quando então prevalecerá este último.
- e) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução dos serviços;
- f) Declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão Presencial;
- g) O preço unitário e global ofertado (bem como a taxa de administração), que deverão ser expressos em moeda nacional e apresentado numericamente e por extenso com precisão de duas casas decimais. Caso haja divergência entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso, bem como em divergências entre o preço global e o unitário, prevalecerá o preço unitário.

**6.2 - A proposta poderá ser formalizada também conforme ANEXO V – MODELO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**, devendo ser atendidas todas as exigências constantes do presente instrumento convocatório, com todas as informações exigidas conforme itens de a à g.

**6.3 -** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custo, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

**6.3.1 -** Quaisquer tributos de qualquer natureza, custos e despesas diretas ou indiretas, entre outras despesas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**6.3.2 -** Os preços propostos e os lances oferecidos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão, ou qualquer outro pretexto.

**6.3.3. A CÂMARA MUNICIPAL NÃO SE REONSABILIZARÁ POR QUALQUER ACRÉSCIMO REFERENTES A TRIBUTOS OU OUTROS JÁ INCLUSOS NA PROPOSTA.**

**6.4. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, ou mesmo durante a sessão de julgamento do procedimento.**

**6.5 -** O preço máximo a ser aceito pela Câmara Municipal de Itajubá está expresso no Anexo I.

**6.6.** A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou aquelas que ofertarem alternativas serão desclassificadas.

## **VII – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

**7.1.** O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a” deste subitem;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça Trabalhista mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

### **7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desse **PREGÃO** se outro prazo não constar do documento conforme inciso II do art.31 da Lei 8666/93. Caso a licitante queira realizar a entrega pela filial, deverá apresentar tal certidão da matriz e da filial.
- b) A Comprovação da boa situação financeira da empresa licitante, se dará mediante apresentação, em documento à parte, de índices extraídos do Balanço Patrimonial, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), mediante aplicação das fórmulas e parâmetros a seguir indicados:

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{AC}{PC} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$\text{Índice de Endividamento Total} = \frac{PC + PELP}{AT} \quad \text{Igual ou inferior a 0,8}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

\*Justificativa: Solicitamos os índices a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa e a capacidade econômica de cumprimento das obrigações assumidas com a possível contratação. A Análise da boa saúde financeira da empresa a ser contratada é importante pois, durante a execução do contrato, pode acontecer, em casos eventuais e situações específicas justificáveis, de a contratada, por algum tempo, não ter disponível o pagamento da Administração Pública para honrar com o pagamento de salários, o que pode acontecer, por exemplo, em casos de disparidades das datas de pagamento pela Administração e de pagamento dos funcionários. Nesses casos excepcionais, a empresa deve ter condições econômicas de arcar com suas obrigações para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

Ao exigir tais índices a Administração Pública está se valendo dos instrumentos legais para garantir boas contratações e, dessa maneira, atender ao interesse público e eficiência.

Os valores mínimos e máximos definidos pelo edital para os índices são parâmetros atualizados de mercado e foram estabelecidos considerando as orientações dos Tribunais de Contas bem como a razoabilidade.

#### **7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado(s) Técnico(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da empresa, que comprovem aptidão de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

b) Comprovante de Registro no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

**7.2 -** Juntamente com os documentos de **HABILITAÇÃO** citados acima, serão apresentados, também, para fins de habilitação, as seguintes declarações:

a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme modelo do Anexo VI;

b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo do Anexo VII.

### **7.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.3.1 -** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões ou qualquer outro documento que possua prazo de validade, e deva ser apresentado para habilitação/proposta/documentos para assinatura do contrato, a Administração aceitará como válidos os expedidos até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**7.3.2 -** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**7.3.3 -** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante

**7.3.4 -** É facultado à Pregoeira ou a Equipe de apoio efetuar diligência, sob a forma de consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**7.3.5** - Os documentos necessários para o credenciamento do participante, a apresentação da proposta, os documentos de habilitação e os necessários para a assinatura do contrato deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Equipe de Apoio, exceto documentos cuja conferência/emissão se dê por meio de internet.

**7.3.6** – Os documentos de habilitação deverão estar, preferencialmente, numerados e na ordem prevista no edital, para facilitar e agilizar os procedimentos.

**7.3.7** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

## **VIII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados na Cláusula V. Se a sessão pública estender-se até o horário de encerramento do expediente da Câmara Municipal de Itajubá, poderá a mesma ser declarada suspensa pela pregoeira, determinando-se a sua continuidade no dia útil imediatamente seguinte (se houver disponibilidade de local e horário), no horário a ser determinado pela pregoeira.

**8.2.** Encerrada a fase de credenciamento, a Pregoeira realizará a conferência dos **envelopes nº. 1** e **nº. 2**, os quais deverão estar devidamente protocolados. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas – **Classificação das propostas e Habilitação** – e obedecerá, quanto à classificação das propostas, **ao critério da menor taxa de administração** e ao seguinte:

- a) a etapa de classificação das propostas compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada quanto ao valor;
- b) durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante que desejar efetuar ligações ou estiver ausente da sala de licitações por qualquer o motivo, perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item;
- c) a etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope nº 02 da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

### **8.3. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**8.3.1.** A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

- a) que não atendam às exigências fixadas neste Edital;
- b) com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da lei 8.666/93;

c) que contiverem objeto diverso daquele constante neste Edital;

d) com valor superior ao estimado pela Administração.

**8.3.2.** O valor estimado para o objeto deste certame, conforme média apurada pela Câmara Municipal, consta no Anexo I. Serão desclassificadas as propostas com valor superior a este limite.

**8.3.3.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

**8.3.4.** As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor taxa de administração e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

c) A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**8.3.5.** Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **0,2 % (zero vírgula dois por cento)** aplicável inclusive em relação ao primeiro.

**8.3.6.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.3.7.** Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta:

i) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão;

ii) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **A**), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

c) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

d) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

**8.3.8.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

**8.3.9.** A Pregoeira negociará com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço e o melhor atendimento ao interesse público.

**8.3.10.** Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará a

oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

**8.3.11.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério da Pregoeira, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital.

**8.3.12.** Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.3.13.** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão;

#### **8.4. ETAPA DE HABILITAÇÃO:**

**8.4.1.** Efetuados os procedimentos previstos na Etapa de Classificação de Propostas, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante;

**8.4.2.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas;

**8.4.3.** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

**8.4.4.** Se a oferta de menor taxa de administração não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

**8.4.5.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pela Pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Presidente da Câmara para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

### **IX – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1-** Com antecedência superior a **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**9.2-** As impugnações e recursos devem ser protocolados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itajubá ou, em casos excepcionais, desde que comunicado à Pregoeira ou Equipe de Apoio, encaminhadas via e-mail, dirigidas aos subscritores deste Edital;

**9.2.1 -** Em caso de envio por e-mail, a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão solicitar o posterior encaminhamento do documento original quando entenderem conveniente.

**9.3.1 -** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**9.3-** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**9.4.** Declarada a proposta vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar **imediate e motivadamente a sua intenção**, que será registrada, na ata respectiva, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.5.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:

- a) a decadência do direito de recurso;
- b) a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira a licitante vencedora; e
- c) o encaminhamento do processo a autoridade competente, para a homologação.

**9.6.** Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado, prestando as informações que entender conveniente à autoridade competente;

**9.7 -** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias.

**9.8.** A não apresentação de razões ou de contrarrazões de recurso não impedirá o seu regular processamento e julgamento.

**9.9.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.10.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação o qual será submetido a devida homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Itajubá.

## **X – DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do instrumento contratual, cuja minuta constitui o Anexo VIII do presente edital.

**10.2.** Quando a adjudicatária, após recebimento do pedido, dentro do prazo estabelecido neste edital, recusar-se a executar os serviços a ela homologados ou os prestar fora das especificações, a Câmara reserva-se o direito de optar pela adjudicação à licitante classificada em segundo lugar, sujeitando-se a firma faltosa às penalidades previstas em Lei.

**10.2.1.** Na hipótese do item 10.2, aceitando a contratação, a segunda adjudicatária fica sujeita às mesmas condições propostas pela licitante classificada em 1º lugar, inclusive quanto aos preços.

## **XI – DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**11.1.** A licitante vencedora assinará termo contratual até 10 (dez) dias após a homologação do resultado (conforme minuta constante no Anexo VIII deste Edital). A mesma deverá, quando convocada, comparecer a sede da Câmara Municipal de Itajubá, para assinar o termo de contrato.

**11.2.** A licitante vencedora será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados, decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, bem como aqueles oriundos de transportes.

**11.3.** A licitante vencedora será igualmente responsável por todos os danos, perdas ou prejuízos a que der causa, em consequência direta do fornecimento do objeto.

**11.4** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a CÂMARA verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos

do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**11.5.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.4, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**11.6.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.5 ou se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **XII – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o disposto no Anexo VIII – Minuta de Contrato.

**12.2.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**12.3.** O valor do contrato não será reajustado.

## **XIII – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO**

**13.1.** A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** Ficarão impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Itajubá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, à pessoa jurídica, que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não manter a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

**13.3.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste edital, garantindo sempre o exercício de prévia e ampla defesa.

**13.4.** No caso de recusa à assinatura do contrato a ser lavrado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o seu valor global.

**13.4.1** O atraso no início da prestação de serviço contratado e entrega do objeto implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada a uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das

demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**13.5.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**13.6.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**13.7.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público.

**14.2.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e Equipe de apoio.

**14.2.1.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**14.3.** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

**14.4.** Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pela Pregoeira.

**14.5.** Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

**14.6.** A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.7.** A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente

e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.8.** Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores municipais, inclusive pela Pregoeira e membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos para efeito de embasamento de reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos licitantes, devendo os mesmos serem devidamente formalizados.

**14.9.** Quaisquer esclarecimentos poderão ser solicitados a Pregoeira, pelo e-mail legis4@itajuba.cam.mg.gov.br ou através do telefone 35 – 36296400, de segunda a sexta feira, das 12h00min às 18h00min.

**14.10.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Procuração para o Credenciamento;

Anexo III – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo V – Modelo de Proposta

Anexo VI – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração

Anexo VII – Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador

Anexo VIII – Minuta do Contrato;

Itajubá, 28 de outubro de 2020.

**Deborah Lemes do Vale Ferreira**  
**Pregoeira**

**ANEXO I**  
**Pregão nº 06/2020**  
**Processo Licitatório nº 06/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - Objeto:**

A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e intermediação de benefício alimentação para atendimento da Câmara Municipal de Itajubá, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados.

O fornecimento será em créditos mensais, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, para aproximadamente 43 (quarenta e três) servidores da Câmara Municipal de Itajubá (o efetivo pode variar conforme necessidade desta Instituição).

**II – Justificativa:**

O presente certame visa atender as necessidades da concessão de auxílio-alimentação aos servidores. O auxílio-alimentação tem caráter social e busca permitir aos servidores adquirir alimentos nos mais variados locais, com qualidade e menores preços.

A contratação de empresa para concessão do vale alimentação está autorizada pelo artigo 5º da Lei nº 3.030 de 24 de janeiro de 2014.

A opção pela tecnologia de cartões com microprocessador com chip, deve-se, principalmente, ao critério de segurança. Tal exigência visa atender à plena satisfação da necessidade da Administração de modo a minimizar os riscos de insegurança na execução do objeto a ser contratado, uma vez que a tarja magnética não é mais adequada às necessidades de segurança, pois favorece a clonagem e o fenômeno das fraudes, trata-se, portanto, de tecnologia obsoleta e não condizente com a tendência de mercado.

A tecnologia de cartão eletrônico, dotados de microprocessador com chip já vem sendo amplamente adotada pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia, trata-se de tendência irreversível, sendo que os cartões de crédito atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são dotados de microprocessador;

Na contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação por meio de cartão magnético, é aceitável a exigência de cartão equipado com chip de segurança. O uso dessa tecnologia se insere na esfera de discricionariedade do contratante, cabendo às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia com vistas a oferecer as soluções condizentes com esse instrumento de segurança.

Apenas a título de informação, vale citar:

*“Considerando Acórdão 112/2013-Plenário, TC 038/520/2012-5, relator Ministro José Múcio Monteiro, 30.1.2013 e Acórdão 1228/2014 Plenário, TC 010.211/2014-4, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 14.5.2014, onde cita-se que a exigência do emprego de cartão contendo microprocessador com chip, como ferramenta de controle na prestação de*

*serviços de abastecimento com fornecimento de combustíveis, afigura-se razoável e não merece ser considerada restritiva ao caráter competitivo do ... E mais: "Na verdade, a tecnologia exigida dos licitantes tem como finalidade ampliar a segurança das transações, permitir o controle total do abastecimento dos veículos e dificultar a clonagem de cartões magnéticos, além de seguir procedimento utilizado com sucesso por bancos e operadoras de cartões de crédito". Anotou ainda que os esclarecimentos prestados pelo gestor indicam a existência de outros fornecedores capazes de prestar o serviço nos moldes demandados pelo edital do certame. O Tribunal, então, ao acolher a proposta do relator, decidiu considerar improcedente a representação."*

### **III – Descrição dos Serviços**

A Câmara Municipal de Itajubá pretende contratar uma empresa especializada no objeto do presente Termo de referência que disponibilize mensalmente créditos em cartões para aquisição de alimentos, para os servidores na rede conveniada pela empresa vencedora da licitação.

Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, 43 (quarenta e três) cartões (a quantidade pode variar conforme necessidade desta Instituição), que deverão ser entregues na sede desta Casa Legislativa.

O valor mensal estimado para cada servidor é de **R\$ 524,23 (quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos)**, de acordo com a necessidade de cada usuário.

O número de servidores previsto para a utilização do benefício é de **43 (quarenta e três)**, sendo que poderá haver variação desse número, em função de admissões ou desligamentos.

**Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada e chip de segurança**, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas à Contratada pela contratante.

Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados: Denominação completa desta Instituição, Nome por extenso do servidor, Número sequencial de controle individual e data de validade.

A Contratada deverá se responsabilizar em manter um canal de atendimento aos gestores e usuários da Câmara Municipal de Itajubá, preferencialmente via 0800 com origem de chamadas por telefone fixo e celular.

A Contratada deverá oferecer a recarga/consulta, exclusivamente, através de sistema on-line, não podendo utilizar pontos de recarga.

A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o dia quinze de cada mês.

Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário e devendo os créditos já estarem disponíveis.

Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados.

Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

Transcorrido o prazo do contrato, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 60 (sessenta) dias ao Contratante.

#### **IV – Condições para executar o serviço:**

A utilização dos cartões alimentação da empresa concorrente à licitação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos empregados, em termos de qualidade, quantidade e preços, com ênfase no município de Itajubá e região Sudeste.

**A Contratada deverá ter como credenciados, os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos no município de Itajubá, em número mínimo de 10 (dez) supermercados/hipermercados e outros 15 (quinze) estabelecimentos credenciados dentre supermercados, mercearias, açougues, padarias, sacolões, etc.**

A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação do cartão da Contratada.

A Contratada deverá comunicar semestralmente as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos.

A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos.

**A Contratada deverá possuir “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões), ou por meio de página na internet, a serem disponibilizadas aos beneficiários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções: consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga; bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado; geração de nova senha ou troca de senha; consulta à rede credenciada próxima do usuário (preferencialmente atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento.**

A Contratada deverá fornecer os cartões em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do pedido.

A Contratada deverá fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

#### **V – Valor:**

**A taxa de administração máxima permitida será de 0,0% (zero por cento)**, tendo em vista a cotação de preços realizada, a incidir sobre o valor do faturamento mensal, **havendo a possibilidade de oferta com taxa negativa.**

**A emissão dos cartões deverá ser realizada sem custos.**

O valor global estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pelos fornecimentos em créditos mensais, através de cartões alimentação e refeição, incluindo todos os custos será de até R\$ 270.502,68 (duzentos e setenta mil e quinhentos e dois reais e sessenta e oito centavos) para 12 meses.

Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e / ou de revisão no orçamento da Câmara Municipal de Itajubá.

Constitui-se, a estimativa mensal de R\$ **22.541,89** (vinte e dois mil e quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), em mera previsão dimensionada, não estando esta Casa Legislativa obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Portanto, à Câmara Municipal de Itajubá se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

#### **VI – Prazo**

O prazo do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei de Licitações nº. 8.666/93.

#### **VII– Dotação Orçamentária:**

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação do orçamento vigente:  
**01.001.001.01.031.0001.2.191.3.3.90.39.00.**

**ANEXO II**  
**Pregão nº 06/2020**  
**Processo Licitatório nº 06/2020**

**PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

À  
 Câmara Municipal de Itajubá

Ref: Procuração

\_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(sra) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **NOMEIA E CONSTITUI** seu bastante procurador(a) o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para representá-la(o) perante a Câmara Municipal de Itajubá, para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação acima identificada, inclusive apresentar propostas e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo (a) Pregoeiro (a), enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada.  
 Por ser verdade, firmamos o presente, para que produza os efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
 (local e data)

\_\_\_\_\_  
 (nome e assinatura do representante legal)

Obs: para que esta procuração tenha validade, necessária a apresentação para conferência dos documentos do Outorgado, assim como cópia do Contrato Social da Outorgante, para identificação de seu representante legal que a subscreve. Após a conferência esses documentos serão devolvidos aos interessados.

**A PROCURAÇÃO PARTICULAR DEVE TER FIRMA RECONHECIDA.**

**ANEXO III**  
**Pregão nº 06/2020**  
**Processo Licitatório nº 06/2020**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À  
Câmara Municipal de Itajubá

Ref: Declaração de pleno atendimento às exigências de habilitação

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para efeito do cumprimento ao inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 2.002, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante

**ANEXO IV**  
**Pregão nº 06/2020**  
**Processo Licitatório nº 06/2020**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE –  
EPP**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ **é microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº \_\_\_\_\_, realizado pela Câmara Municipal de Itajubá.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)

**ANEXO V**  
**Pregão nº 06/2020**  
**Processo Licitatório nº 06/2020**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

PREGÃO (presencial) Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Objeto:**

**Nome do Licitante:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Telefone/Fax/Email:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Prazo para a entrega:** \_\_\_\_\_

**Preços:**

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a presente aquisição.

Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar deste pregão.

Itajubá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome do Licitante – RG/CPF

**ANEXO VI**  
**Pregão nº 06/2020**  
**Processo Licitatório nº 06/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL  
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

À  
Câmara Municipal de Itajubá

PREGÃO (presencial) Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Assunto: (objeto da licitação).**

\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço  
completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para  
sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(carimbo da empresa, nome e cargo do proponente)

**OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.**

**ANEXO VII**  
**Pregão nº 06/2020**  
**Processo Licitatório nº 06/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**

À  
Câmara Municipal de Itajubá

PREGÃO (presencial) Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Assunto: (objeto da licitação).**

\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(carimbo da empresa, nome e cargo do proponente)

**OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.**

**ANEXO VIII**  
**Pregão nº 06/2020**  
**Processo Licitatório nº 06/2020**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Praça Amélia Braga, 45, centro, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato representada pelo seu Presidente XXXXXXX, (qualificação) denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com contrato arquivado na JUNTA COMERCIAL sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxx de xxxxxx de xxxxxxxxxxx, estabelecida na Cidade de xxxxxxxxxxx, na Rua/Avenida xxxxxxxxxxx, nº xxxxxxx, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx portador do RG xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF(MF) sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº **06/2020**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de administração e intermediação de cartões alimentação para atendimento aos servidores da Câmara Municipal de Itajubá, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência – do edital (que constitui parte integrante do presente contrato, como se nele transcrito estivesse).

**CLÁUSULA II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **01.001.001.01.031.0001.2.191.3.3.90.39.00**, do orçamento vigente.

**CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços a serem prestados são os constantes do Anexo I do Edital do **Pregão nº 06/2020** da Câmara Municipal de Itajubá.

**CLÁUSULA IV – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o percentual correspondente à taxa de administração de .....% (.....), incidente sobre o montante mensal total do Vale-Alimentação, além dos referidos valores mensais de recarga dos Vales.

Parágrafo Único - O percentual da Taxa de Administração pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.

**4.2** O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias após o cumprimento do objeto deste pregão e emissão da competente nota fiscal, desde que atendidos os requisitos especificados no Anexo I.

Parágrafo Único - Para o recebimento das faturas a Contratada deverá manter os critérios exigidos para sua habilitação

**4.3** O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência.

**4.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.5** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Pregão.

**4.6** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**5.1 A CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer os créditos solicitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.
- b) Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.
- c) Atender às observações e reclamações da Câmara Municipal de Itajubá, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com esta acordados.
- d) Fazer os credenciamentos solicitados pela Câmara Municipal de Itajubá.
- e) Providenciar o suprimento dos cartões via sistema on-line ou remotamente.
- f) Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da licitação, inclusive o mesmo número de estabelecimentos credenciados.
- g) Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos servidores, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.
- h) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;

**5.2 A CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Requisitar à empresa contratada a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.
- b) Solicitar o cancelamento de cartões de servidores desligados do quadro, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.
- c) Orientar os servidores para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado através de Portaria;

#### **CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA**

**6.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO**

**7.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º A rescisão deste Contrato poderá ser:

I determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, ou

II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n 8666/93; ou

III judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

§3º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Itajubá.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATADA, ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02, além dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/3 e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global não entregue ou dos serviços não prestados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global ou serviços não prestados;

b) pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global ou serviços;

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor global ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da Empresa vencedora do certame para substituir o objeto rejeitado ou em corrigir as falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global ou serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

§1º - As multas estabelecidas nas alíneas do inciso II desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

§2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas ou por qualquer outra forma prevista em lei;

### **CLÁUSULA IX - DOS ANEXOS DO CONTRATO**

**9.1** Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos do Pregão Presencial nº 02/2015.

**9.2** Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

### **CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato nos meios cabíveis.

### **CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento;

Parágrafo Único - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

### **CLÁUSULA XII – DO FORO**

**12.1** Para dirimir qualquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Itajubá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itajubá, xxx de xxxxxx de 2020.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Itajubá  
XXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Visto Diretor Jurídico